

### **DECISÃO PPGEBT/UFOP 005/2016**

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

1. Considerando o Artigo 4, itens 4.2, alíneas “d”, “j”, “k” da Resolução CEPE 5290
2. Considerando o Artigo 5, itens 5.1.1 e 5.1.2 da Resolução CEPE 5290;
3. Considerando o disposto na Portaria CAPES 174, de 31 de dezembro de 2014
4. Considerando a deliberação do Colegiado, por unanimidade, em reunião do dia 30 de junho de 2016.

#### **D E C I D E :**

**Art 1º** - Aprovar as **Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto** cujo documento fica fazendo parte integrante dessa decisão.

**Art 2º** - Esta decisão entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Ouro Preto, 30 de junho de 2016.

**Sérvio Pontes Ribeiro,**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação**  
**em Ecologia de Biomas Tropicais.**

## **Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto**

### **1 – REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO**

O docente credenciado no Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ecologia de Biomas Tropicais deverá ter título de doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

### **2 – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES**

O docente será classificado em três categorias: permanente, colaborador e visitante:

#### **2.1 – DOCENTES PERMANENTES**

Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

V – Oferecer pelo menos uma disciplina por ano no Programa;

VI – Publicar, em média no biênio, pelo menos um artigo B2+ com discente do Programa e um B1+, com ou sem discente do programa, na área da Biodiversidade.

2.1.1 - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs.

2.1.2 - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá ser, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

2.1.4 - O docente permanente é aquele que possui pelo menos um orientando em curso no Programa, que oferece pelo menos uma disciplina por ano no Programa e que publicou em média, no biênio, pelo menos um artigo B2+ com discente do Programa e um B1+, com ou sem discente do programa, na área da Biodiversidade, considerando a classificação de Qualis da CAPES vigente na data da avaliação;

## **2.2 – DOCENTES VISITANTES**

Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

2.2.1 - . Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

## **2.3 – DOCENTES COLABORADORES**

Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

2.3.1 - O docente colaborador é aquele que, embora atenda a requisitos para classificá-lo como professor permanente, possua produção, média no biênio inferior, a um artigo B2+ com discente do

Programa e um B1+, com ou sem discente do programa, na área da Biodiversidade, considerando a classificação de Qualis da CAPES vigente na data da avaliação.

### **3 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo colegiado do Programa, tendo o candidato a obrigatoriedade de enviar ao Programa:

- a) Link do currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- b) Carta de intenção de credenciamento;
- c) Proposta de disciplina, em formulário próprio do Programa, contendo a ementa e bibliografia atualizada.

### **4 – DO RECRENCIAMENTO**

O docente permanente pode ser reclassificado como docente colaborador após avaliação bienal de sua produção, conforme artigo 2.3.1 dessas Normas.

4.1 - O docente colaborador pode ser reclassificado como docente permanente após avaliação bienal de sua produção, conforme artigo 2 dessas Normas.

### **5 – DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento será realizado quando o docente não cumprir com os requisitos de classificação como docente permanente e colaborador, pelo período de duas avaliações bienais (quatro anos).

5.1 – O docente descredenciado pode solicitar novo credenciamento após cumprir as exigências do artigo 2.

## **6 – DOCENTES PERTENCENTES A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

6.1 – O programa de Pós-graduação strictu sensu em Ecologia de Biomas Tropicais poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra Instituição, com a concordância do mesmo.

6.2 – Docentes do Programa de Pós-graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo colegiado do Programa, por tempo determinado, para atuar como orientadores.

Ouro Preto, 30 de junho de 2016.

**Sérvio Pontes Ribeiro,**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação**  
**em Ecologia de Biomas Tropicais.**